



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 003 /2019
Processo nº. 006132 /2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERCEIRO SETOR

1. DA ABERTURA DO EDITAL

O **Município de Louveira**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. sob nº 46.363.933/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando pactuar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para oferta de 15 vagas do serviço de proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças e adolescentes de zero a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional do Município de Louveira.

2. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de uma propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Louveira por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), para oferta de 15 vagas do serviço de proteção social especial de alta complexidade: acolhimento institucional para crianças/adolescentes de zero a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade e risco social, em medida protetiva, na modalidade Abrigo Institucional, conforme condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 4.786 de 21 de dezembro de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.4. Ficam destinados à OSC selecionada, mediante permissão de uso, os bens públicos descritos na **RELAÇÃO DE PATRIMÔNIO**, parte integrante do processo administrativo nº 006.918/2019, do chamamento público nº 003/2019. Os equipamentos lá descritos, serão necessários à realização dos serviços e deverão ser mantidos pela OSC em perfeitas condições, salvo desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos.

2.5. As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o prazo fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da Administração Pública municipal para o Serviço de acolhimento institucional integral, provisório e excepcional para até 15 crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, sob medida de proteção (Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e/ou social, vítimas de negligência, maus tratos, violência doméstica, suspeita de abuso sexual, conflitos familiares ou orfandade, cujas famílias e ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

3.2 O serviço deverá ser executado no Município de Louveira e organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

3.3 Objetivos específicos da parceria:

- a) Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- b) Desenvolver com as crianças/adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- c) Oferecer atendimento personalizado e em pequenos grupos visando o desenvolvimento nos aspectos pessoal, social, emocional, físico e cognitivo das crianças/adolescentes acolhidos;
- d) Desenvolver ações, junto às famílias (origem ou extensa), que possibilitem a preservação dos vínculos afetivos e reordenação da estrutura familiar, com o intuito de garantir o possível retorno das crianças e dos adolescentes a família e, na impossibilidade, encaminhá-los a família substituta, sempre após determinação do Poder Judiciário;

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A Prefeitura do Município, através da Secretaria de Assistência Social, desenvolve suas ações, voltada ao acolhimento institucional, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, entendendo como necessária a ruptura da lógica e cultura de institucionalização no atendimento de acolhimento. Tem como meta atender as crianças/adolescentes integralmente na faixa de 0 a 18 anos incompletos, em medida protetiva. Para tanto, tem sido um grande desafio manter a equipe de monitores coesa e completa. As restrições de gestão de pessoal, impostas pela legislação concernente ao funcionalismo público efetivo cria dificuldades no manejo com os trabalhadores que nem sempre se adaptam a rotina do abrigo e limita a capacidade de respostas rápidas a questões cotidianas como férias, licenças e principalmente dificuldade no trato com as crianças. Atualmente temos uma quantidade de monitores insuficientes para o número de crianças e adolescentes acolhidos e o regime de carga horária de 40 horas semanais não atende a necessidade de um serviço que funciona 24 horas todos os dias da semana.

4.2 Foi realizado um processo seletivo de caráter emergencial para contratação de novos monitores, porém o mesmo se mostrou incipiente diante da alta rotatividade na permanência desses trabalhadores no abrigo. Sem o vínculo efetivo eles permanecem por pouco tempo no serviço. Por outro lado, essa experiência mostra maior capacidade de gestão dos mesmos quando concerne à não adaptação nas atividades e/ou desentendimentos com as crianças/adolescentes. Somado a isso, os trabalhadores efetivos demonstram grande cansaço, desmotivação e



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

descontentamento por terem que trabalhar a noite e durante finais de semana, uma vez que seu contrato de trabalho é de 40 horas semanais.

4.3 Além disso, a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (2009), preconiza que a proteção social básica, deve oferecer através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de forma direta ou conveniada, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes e o mesmo não vem sendo ofertado na região do CRAS Centro, por falta de monitores sociais para a realização deste serviço.

4.4 Diante do exposto, compreendemos a necessidade de reorganização do Serviço de Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo, do município de Louveira e para tanto, entendemos que a forma mais adequada para gestão integral e qualidade do serviço é que ele seja administrado através de parceria com a Sociedade Civil, forma esta preconizada pelo Sistema Único de Assistência Social e regulamentada pela lei federal nº 13.019/2014.

4.5 Acreditamos que desta forma daremos mais celeridade aos trabalhos desenvolvidos pelo Abrigo e ao mesmo tempo, regularizaremos a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos CRAS com o remanejamento dos seis monitores do Abrigo para a equipe de proteção social básica conforme especificado nas normativas do SUAS, complementando assim nossas equipes efetivas nos parâmetros da NOB-RH. (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social).

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a)** Ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c)** Ter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

5.3 Declarar, conforme modelo constante no **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DE CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.4 Não é permitida a atuação em rede.

6. DA RETIRADA DO EDITAL

6.1. Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das OSC's interessadas no seguinte endereço eletrônico www.louveira.sp.gov.br.

6.2. As OSC's interessadas neste chamamento deverão enviar ao Departamento de Convênios, o **Recibo de Retirada do Edital pela Internet** com as seguintes informações: Nome/Razão Social e Endereço completo da OSC, CNPJ, números de telefone e fax para contato, nome de pessoa para contato comercial e respectivo endereço eletrônico (e-mail), se houver. A prestação das informações de que trata o subitem 6.2., garante às OSC's, celeridade nas comunicações de eventuais retificações ocorridas no Edital, e de quaisquer informações adicionais de forma mais eficiente.

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

7.1 Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pelo Departamento de Convênios, as OSC's interessadas em participar do Chamamento Público, na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão, Louveira/SP, telefone: (19) 3878-9700/3878-9784.

7.2 A Secretaria Gestora prestará as informações e/ou esclarecimentos técnicos sobre este Chamamento Público, desde que os pedidos tenham sido recebidos até 15 (quinze) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

- a)** por ofício: protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Ercília Martins Cruz nº 84, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h;
- b)** pelo e-mail: social@louveira.sp.gov.br aos cuidados de Rodrigo Gandia

7.3 Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 7.2., não será objeto de apreciação pela Secretaria Gestora.

7.4 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

7.5 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.5.1 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

7.6 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas de Plano de Trabalho ou o princípio da isonomia.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, em até 3 (três) dias úteis a partir da publicação do Edital de Chamamento.

8.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido no prazo estabelecido no Item 8.1, em petição escrita dirigida ao Departamento de Convênios, em uma das seguintes formas:

a) por ofício: protocolado na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h;

b) pelo e-mail: convenios@louveira.sp.gov.br.

8.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pelo Departamento de Convênios.

8.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pelo Departamento de Convênios quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído e respectiva impugnação ao Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

8.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

8.6. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas de Plano de Trabalho ou o princípio da isonomia.

8.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

9. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1 Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

- a)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- c)** ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d)** Possuir, no momento da apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, no mínimo 1 (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, a ser comprovada mediante documentação a ser entregue na sessão prevista no item 11 deste Edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:
 - e.1)** instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - e.2)** declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - e.3)** declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- f)** possuir instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - f1)** ou, alternativamente, sendo admitida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a formalização do Termo de Colaboração prever a sua contratação ou aquisição para o cumprimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

g) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g1) ou, alternativamente, sendo admitida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a formalização do Termo de Colaboração, a realização da contratação de profissionais, para o cumprimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

9.2 Documentos Institucionais:

a) Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) Relação nominal atualizada Do quadro dos dirigentes estatutários da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DO QUADRO DOS DIRIGENTES ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE;**

d) Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

f) Declaração assinada pelos dirigentes estatutários da entidade, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DO QUADRO DOS DIRIGENTES ESTATUTÁRIOS DA ENTIDADE;**

g) Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

9.3 Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual

9.3.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 9.3. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

9.4 Não poderá participar deste chamamento público a OSC que:

9.4.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.3. Tenha como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.4.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar, julgar e homologar o presente Chamamento Público, designada pela Portaria Municipal nº 358/2019.

10.2. A Comissão de Seleção emitirá julgamento fundamentado de acordo com os termos estabelecidos neste edital, e será baseado no grau de adequação da Proposta de Plano de Trabalho, bem como ao valor de referência, além de definir sobre a capacidade operacional e técnica, contidas Proposta de Plano de Trabalho.

10.3. O julgamento feito pela Comissão de Seleção deverá conter critérios objetivos e isonômicos, de acordo com a metodologia de pontuação de cada um dos critérios estabelecidos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

10.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.6. O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de seleção quando for cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse, entendendo-se por conflito de interesse, situação gerada pelo confronto entre o interesse público e o privado, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.7. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção, sem a necessidade de divulgação de novo Edital.

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A Fase de Seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/09/2019
2	Data limite para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital	30/09/2019
3	Envio da Proposta de Plano de Trabalho pelas OSCs	21/10/2019
4	Etapa competitiva de avaliação da Proposta de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção.	25/10/2019
5	Divulgação do resultado preliminar.	25/10/2019+ 1 dia (o dia adicional é uma estimativa)
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar. <i>(máximo de 5 dias da divulgação do resultado).</i>	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas e determinação da data para sessão pública de entrega dos documentos de habilitação.	30/10/2019 (esta data é estimada)
9	Convocação da OSC selecionada para apresentação dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal.	30/10/2019
10	Avaliação dos documentos de habilitação	07/11/2019 (esta data é estimada)
11	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja em conformidade com este edital e as certidões com prazo de vigência expirado.	05 (cinco) úteis contados da notificação
12	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente mais bem classificadas para aceitar a celebração da parceria O procedimento será seguido sucessivamente até final seleção das OSC's que atenderem as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, e deste Edital.	07/11/2019 (esta data é estimada)
13	Publicação da ata de julgamento dos documentos de habilitação no sítio oficial da Prefeitura, contendo a lista da(s) OSC(s) vencedora(s).	07/11/2019 (esta data é estimada)
14	Abertura de prazo para apresentação de recursos e contrarrazões.	05 (cinco) dias úteis para recursos contados da publicação da ata e 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões contados da intimação pelo sítio oficial da Prefeitura do Município de Louveira
15	Análise dos recursos pelo Departamento de Convênios ou Autoridade Superior	De 05 (cinco) a 10 (dez) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
16	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público no sítio oficial da Prefeitura do Município de Louveira	12/11/2019 (esta data é estimada)

11.2. Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e mais bem classificadas.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

11.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

11.3.1. O presente Edital deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e divulgado na íntegra em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Louveira, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho - **ANEXO II** e a Declaração **ANEXO IV**.

11.4. Etapa 2: Sessão para informação, esclarecimento e orientação acerca do edital

11.4.1. A sessão pública para informação, esclarecimento e orientação acerca do Edital, será realizada na data fixada na Etapa 2 da Tabela 1 deste Edital, nos termos do item 6. Deste edital.

11.5. Etapa 3: Envio da Proposta de Plano de Trabalho pelas OSCs

11.5.1. As Propostas de Plano de Trabalho serão protocolizadas pelas OSCs, em envelope lacrado, no Departamento de Convênios até às 16:00 horas do dia 21 de outubro de 2019, na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão, Louveira/SP. Com a seguinte identificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006132/2019
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº: XXXXXXXXX
OBJETO ESPECÍFICO:
ENVELOPE Nº:

11.5.2. A da Proposta de Plano de Trabalho deverá ser entregue, em uma única via impressa, em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO II** deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou pen drive) da Proposta de Plano de Trabalho.

11.5.3. Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública federal.

11.5.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

11.5.5. As Propostas de Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- e) estimativa das despesas, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

11.5.5.1. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

11.5.5.2. Caso haja remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- estar de acordo com às atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- estar compatível com o valor de mercado;
- atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

11.5.6. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

11.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

11.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

11.6.2. Antes da análise técnica da Proposta de Plano de Trabalho, será verificada a exatidão das operações aritméticas da referida proposta, intimando-se a OSC por Ofício ou e-mail, para que proceda a necessária correção, no caso de eventuais erros.

11.6.3. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	Grau de pleno atendimento (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de atendimento (1,0)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	
(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria	Grau de pleno adequação (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

(C) A adequação da proposta ao valor de referência	Grau de pleno adequação (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de adequação (1,0)	
	O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)	
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau de pleno da descrição (3,0)	3,0
	Grau satisfatório da descrição (1,0)	
	O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)	
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma documental	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0)	3,0
	Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0)	
	O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)	
Pontuação Máxima Global		15,0

11.6.3.1. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

a) Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo Termo de Referência de Colaboração; clareza e objetividade da exposição – Pontuação 3,0.

b) Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza – Pontuação 1,0.

c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração.

11.6.4. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.6.5. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.6.6 Serão eliminadas as Propostas de Plano de Trabalho:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;
- b)** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c)** que estejam em desacordo com o Edital;
- d)** cujo valor global estiver acima do valor de referência previsto no item 18.5 deste Edital;
- e)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma da lei 13.019, de 2.014, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

11.6.7. A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

11.6.8. As Propostas de Plano de Trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B).

11.6.10. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11.6.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for a mais adequada ao valor de referência constante deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

11.6.12. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.7. Etapas 5 e 6. Divulgação do resultado preliminar e interposição de recursos e contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

11.7.1. O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

11.7.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas por Ofício ou por e-mail para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pelo Ofício ou pelo e-mail.

11.7.3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.7.4. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.8. Etapa 7. Análise e Julgamento dos eventuais recursos.

11.8.1. O Departamento de Convênios analisará e julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, a Sra. Secretária da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

11.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

11.8.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.9. Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

11.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretária Municipal, encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo, e publicará o resultado final de julgamento, no seu sítio eletrônico, contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

11.9.1.1. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

11.9.2. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 11.10 deste Edital.

11.10. Etapa 9. Sessão Para Apresentação dos Documentos de Habilitação.

11.10.1. A Comissão de Seleção, na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

requisitos previstos na Cláusula 9 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no **Anexo III** no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.10.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital.

11.10.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “a” a “e” do subitem 9.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

11.10.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.10.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.11. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento.

11.11.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 9, deste Edital.

11.11.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11.11.3. A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente.

11.11.4. Nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos, será convidada a aceitar a celebração da parceria aquela imediatamente mais bem classificada nos termos da proposta por ela apresentada.

11.11.5. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 9 deste Edital.

11.11.5.1. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

11.12. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

11.12.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada no sítio oficial da Prefeitura.

11.12.2. As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas por Ofício ou por e-mail para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação do Ofício ou do e-mail.

11.12.2.1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

11.12.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.13. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos.

11.13.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado a Sra. Secretária da pasta responsável pela parceria, com as informações necessárias à decisão final.

11.13.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

11.13.2.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

11.14. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

10.14.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, no sítio oficial da Administração Pública Municipal.

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

12.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 9 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria responsável pela parceria, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

- c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;
 - c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
 - c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- d) emissão de parecer jurídico pela Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Louveira, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

12.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” e “d” do subitem 11.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário da pasta responsável pela parceria, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

12.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

12.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações e aditivos.

12.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pelo Departamento de Convênios, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

12.6. O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM) no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

12.7. Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

13. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 33 e 34 do Decreto Municipal nº 4.786, de 21 de dezembro 2.016.

13.2. Os recursos da parceria geridos pela **OSC PARCEIRA** estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

13.3. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas.

13.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria, deverão ser mantidas e movimentadas em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), em conformidade com art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014 e o art. 34 do Decreto Municipal nº 4.786, de 2.016.

12.7. A prestação de contas deverá ser realizada em conformidade com o Manual de Prestação de Contas, fornecida no Ato da celebração da parceria.

14. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

14.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

14.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria nº 359/2019.

14.3. DO GESTOR E SUPLENTE. O Gestor será o Secretário e seu Suplente nomeado por este, logo após a assinatura do Termo de Colaboração, representando a Secretaria Municipal, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

15.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

15.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

15.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo, decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

15.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.4. A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

15.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

15.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

15.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

15.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do artigo 73 da Lei Federal 13.019, de 2.014, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

15.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

15.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.9. Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

15.10. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na Diário Oficial do Município (DOM).

15.11. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal 13.019, de 2.014.

15.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

16. DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

16.1. Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal 13.019, de 2.014.

16.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a)** retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b)** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades.

16.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a PREFEITURA, deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

16.3.1.1. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a PREFEITURA assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

16.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.4.1. Na devolução de que trata o subitem 15.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou
- b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

17. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

17.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a **OSC PARCEIRA** deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

17.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 16.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

17.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

17.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

- a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;
- b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;
- c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;
- d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pela Administração Pública Municipal, do passivo trabalhista de que trata o subitem 16.2;
- e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

17.3.1. Os valores de que trata o subitem 16.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

17.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas “a” a “e”, do subitem 16.3., deverão constar na prestação de contas final.

17.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

18. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 01.03.04.08.243.0057.2.146-3.3.90.39.

18.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da **PREFEITURA**, autorizado pela Lei nº 2.616, de 18 de dezembro de 2.018, por meio do Programa: Manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

18.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria da pasta responsável pela parceria, indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

18.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 127.000,00 (Cento e vinte e sete mil reais) no exercício de 2019. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

18.5. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 755.000,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil reais) conforme disposto ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela OSC selecionada.

18.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **PREFEITURA**, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2.014.

18.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

19.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da **PREFEITURA**.

20.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

20.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

20.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

20.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

20.5. O presente Edital terá vigência de 12 (doze meses) meses a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

20.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE CONCORDÂNCIA

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DE DIRIGENTES

ANEXO VII – FUNDAMENTOS LEGAIS

21. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Louveira, Estado de São Paulo.

Louveira - SP, 17 de setembro de 2019.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal